

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 ESCLARECIMENTO 02

OBJETO: o fornecimento dos benefícios alimentação e refeição, através de crédito em cartões eletrônicos em PVC, com CHIP de segurança, destinados aos empregados da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Assunto: Esclarecimento 02

Data: 28/11/2014

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os licitantes do esclarecimento 02 ao edital referenciado:

Pergunta 1: Qual foi o cálculo aritmético utilizado para se ter o resultado do valor estimado de R\$1.700.000,00 (item 4 – fl. 01), uma vez que multiplicando o valor mensal de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), por 175 (cento e setenta e cinco) empregados, e, incluindo-se o valor do benefício natalino de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), chegamos ao valor global de R\$1.729.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil reais), conforme item 4 do anexo K – Memorial Descritivo (págs. 66/67)?

Resposta 1:

PREVISÃO BENEFÍCIO VA/VR PARA 2015

	Nº funcionários	Valor total	Custo Unitário
Jan./15	167	126.920,00	760,00
Fev./15	167	126.920,00	760,00
Mar./15	167	126.920,00	760,00
Abr./15 (*)	170	139.400,00	820,00
Mai./15	170	139.400,00	820,00
Jun./15	170	139.400,00	820,00
Jul./15	170	139.400,00	820,00
Ago./15	170	139.400,00	820,00
Set./15	170	139.400,00	820,00
Out./15	170	139.400,00	820,00
Nov./15	175	143.500,00	820,00
Dez./15	175	143.500,00	820,00
Dez./15 – Cesta de Natal	175	143.500,00	820,00
total		1.660.140,00	

RESUMO

PREVISÃO PARA 2015		1.660.140,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		1%
TAXA EMISSÃO CARTÃO (1ª VIA)		R\$ 0,00
TAXA REEMISSÃO CARTÃO (2ª VIA)	média de 05 cartões/mês	R\$ 360,00
TOTAL		1.677.101,40

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 ESCLARECIMENTO 02

Pergunta 2: Será aceita Taxa de Administração zero, positiva e negativa em percentual? Quantas casas decimais serão aceitas?

Resposta 2: SIM. O licitante poderá escolher livremente o valor da taxa de administração, não podendo ser superior ao valor elencado no campo 04 do preâmbulo do Edital e desde que consoante com o item **12.3 do Edital** “Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta ou que contenha qualquer cláusula condicionante para a execução dos serviços, que apresentar valor(es) superior(es) ao(s) limite(s) estabelecido(s) ou que seja manifestamente inexecutável.”

Com relação ao número de casas decimais, atentar para os itens **12.8** do Edital “Os preços unitários e/ou global deverão ser considerados com 02 (duas) casas após a vírgula” e **12.9** do Edital “Os lances serão dados sobre o VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Quando da reapresentação da proposta, o licitante deve considerar que esta não poderá, se fracionada, exceder a 02 (duas) casas após a vírgula.”

Pergunta 3: Nos termos do julgamento da ADPF nº 46, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, cujo objeto em discussão foi a Lei nº 6538/78 – que trata do monopólio dos Correios, onde, decidiu-se que cartas, cartão postais e correspondência agrupadas só podem ser entregues pelos Correios, podemos afirmar que o item VII.3 da Minuta do Contrato obedecerá esse julgamento?

Resposta 3:

SIM. De acordo com o julgamento da ADPF nº 46 proferido pelo STF, foi mantido o monopólio dos Correios em relação à atividade postal limitado à carta, cartão-postal e correspondência-agrupada, não abrangendo a distribuição de outros tipos de encomendas ou impressos. Portanto, o item VII.3 da Minuta do Contrato obedecerá ao referido julgamento.

Pergunta 4: Considerando a limitação do número de caracteres no layout dos cartões para informar o nome do órgão empregador, é correto afirmarmos que a razão social poderá ser abreviada como, por exemplo, “COMPAGÁS ou COMP. PARANAENSE GAS”?

Resposta 4: SIM. Entendimento correto. A razão social abreviada “COMPAGAS” será aceita.

Pergunta 5: Quanto ao item 4 do Edital (pág. 01): considerando a natureza dos serviços contratados, e, ainda, que o lucro das empresas responsáveis pela gestão dos cartões refeição e alimentação aos funcionários da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS, advém da taxa de administração praticada com os estabelecimentos credenciados e de uma eficaz gestão financeira dos seus serviços, a imposição de redução mínima entre lances no importe de 5% (cinco por cento) do valor da menor proposta, inviabilizará a participação das empresas na disputa, pois devido a pouca margem de receita das licitantes, referida imposição inviabilizará a competição, restringindo a participação de empresas aptas ao fornecimento do objeto. Sendo assim, solicitamos a revisão do item 4 (pag. 01) do Edital para expressamente constar a redução mínima entre lances de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor mensal da proposta.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 ESCLARECIMENTO 02

Resposta 5: O item 4 do Edital (pág. 01) versa “*LANCE VERBAL MÍNIMO: será definido pelo Pregoeiro na sessão, com o limite de até 5% (cinco por cento) do valor da menor proposta apresentada.*”

Pergunta 6: Tendo em vista o interesse em participar da disputa do Pregão Presencial N.º 011/2014, cujo objeto é o fornecimento de vales alimentação e refeição, solicitamos esclarecer se será aceita Taxa Negativa.

Resposta 6: Ver Resposta 2 deste Esclarecimento.

ATT.

Comissão de Licitação